

LEI Nº 1.025

Autoriza a proceder, por compra, à aquisição de terreno para construção de uma Central de Comercialização e Exportação de Abacaxis

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e o Prefeito Municipal, sancione a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir de sr. João Martins Ferreira, ou sucessores, pela importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) dois hectares e quarenta e dois ares, ou sejam 40 litros, mais ou menos, de terras de cerrado, situadas no lugar denominado "SERRINHA", no subúrbio desta cidade, confrontando com a Avenida 16 de Setembro; de outro lado com a BR-365 e pelos fundos com o corredor que demanda à Represa e de outro lado com José Lacerda de Mendonça.

Art. 2º - As condições de pagamento são as seguintes:

R\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), no ato da escritura;

R\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), após 30 dias da escritura;

R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), após 60 dias da escritura.

Os títulos ou promissórias serão emitidos e avaliados pelo Prefeito Municipal e por Divino Guimarães Cardoso e as despesas de escritura correrão por conta da Prefeitura.

Art. 3º - Para compra de que trata esta lei, fica o Prefeito autorizado a:

I - abrir crédito especial necessário, até a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros);

II - usar dos recursos definidos no Art. 43 e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 23/03/64.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 19 de maio de 1977.



Bel. Virgílio Galvão de Faria Alvim
CPF 145.830.896,00 - Caixa Postal 22
Monte Alegre de Minas - M. G.

Prefeito Municipal

Secretário